



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 299 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000415/2008 – 13.586, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a **USINA NOVA GÁLIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.300.906/0001-70 e a **AGROPECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.**, CNPJ sob o nº 52.508.116/0001-30 por **06 (seis) anos** o uso das águas de uma **vertente do Córrego do Fernando**, no trecho localizado na **Fazenda Nova Gália**, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, para derivação durante **3.540 (três mil quinhentas e quarenta) horas por ano**, de **maio a outubro**, de até **33,33 l/s (trinta e três vírgula trinta e três litros por segundo)**, com a finalidade de atender à demanda de uma **indústria sucroalcooleira**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ MARCELO PEREIRA MARQUEZ, CREA-GO Nº 12241/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V – A captação do equipamento de bombeamento será atendida pelo volume correspondente a **154.200,29 m³ (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos vírgula vinte e nove metros cúbicos)**, acumulado em um barramento construído (P. 9.010), cujo volume é suficiente para atender a demanda hidrica do projeto e para manter regularizada a vazão à jusante de uma **vertente do Córrego do Fernando**.
- VI – Construir, no prazo determinado na Portaria de Outorga nº 049/2008, o barramento no leito do Córrego Sucuri, em conformidade com o projeto apresentado.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

aos

12

dias do mês de

maio

de 2.008

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos